



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 684/2005
PARECER UNATRI Nº 283/2003.
RECORRENTE: DARCI PETECK
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 23/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CREDITO ACUMULADO POR EXPORTAÇÕES DE SOJA. NÃO COMPROVAÇÃO PELAS NOTAS FISCAIS DE COMPRAS E DO LIVRO REGISTROS DE ENTRADAS. NÃO DELIMITAÇÃO DO VALOR REQUERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

I. A fruição do benefício fiscal do crédito acumulado por exportação de mercadorias está condicionada a idoneidade do crédito pleiteado, aferido pela análise das notas fiscais de compras e do respectivo registro no Livro Registro de Entradas – LRE, quando comprovada a exportação.

II. Recurso conhecido e não provido para confirmar o Parecer DATRI 283/2003 que indeferiu o reconhecimento de crédito acumulado.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 2 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro - Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro- Relator

Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

José de Sousa Brito - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado